

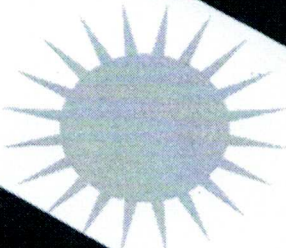
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA
Em 4 / 1 /
Assinatura / Carimbo



01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
Fls. 01

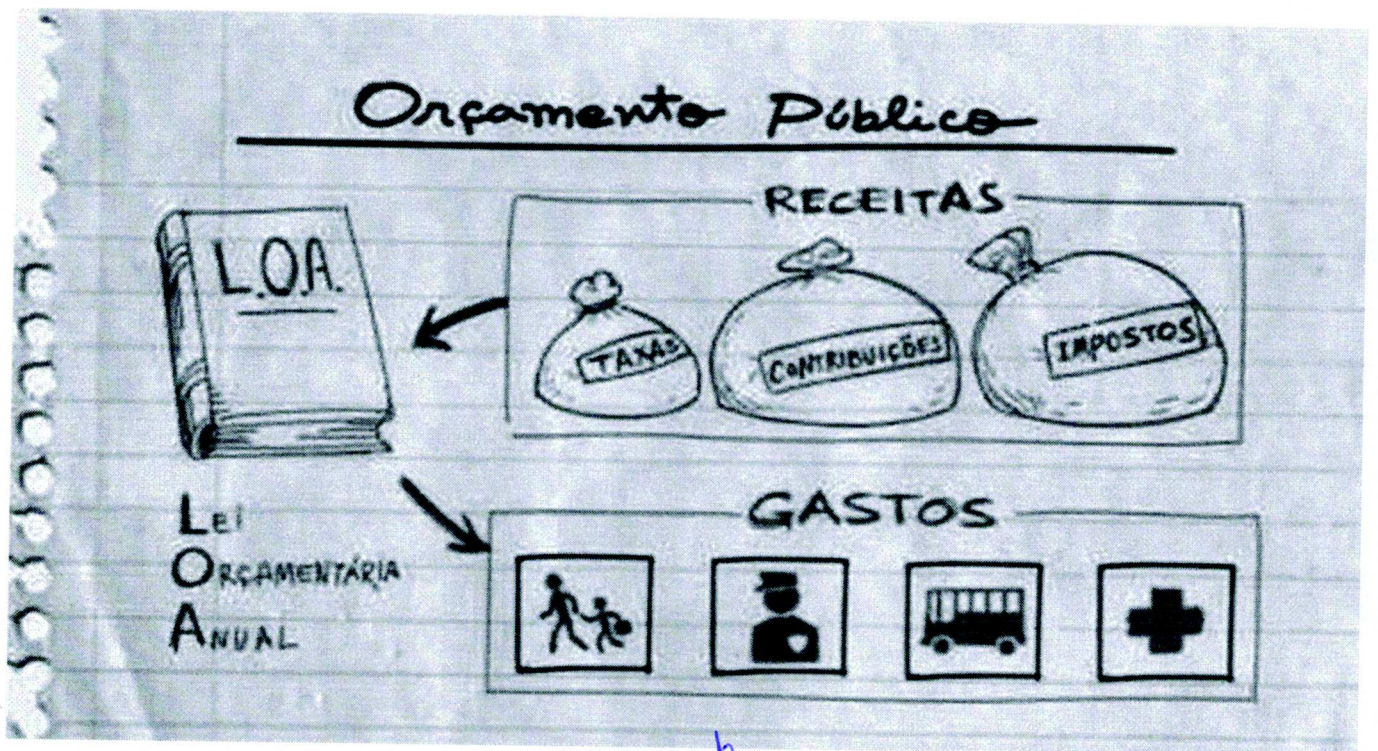
ESTADO DO PARÁ
CERTEFICA A PUBLICAÇÃO DESTA LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
MUNICIPAL NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
Em 4 / 1 /
Assinatura / Carimbo

LEI Nº 217 /2017 ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2017 MUNICIPIO DE ACARÁ





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



\$

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO

Em, Plenário à
unanimidade de
votos

Em, 07/01/2017
Jorgeane Carrera Dahás
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
CNPJ/MF 04.362.646/0001-70

03.

CARTÓRIO LOBATO
Único Ofício do Município e Comarca de Acará-Pará
Certifico e dou reconhecimento que a cópia
contida neste documento é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido nesta
data e para esse efeito autêntico esta via.

27 JAN, 2017

Bel. Leuzith Adélia Pinto Cardoso
Oficial Interina

Leonora de Fernandes da Hungria
726.840.045-72

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA
APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO
VETO TOTAL À LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2017.**

Aos sete dias do mês janeiro do ano de dois mil dezessete, às oito horas, no Plenário “Edward Monteiro da Fonseca”, na Sede de Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal do Acará, em reuniram-se os vereadores municipais em sessão extraordinária para apreciação, discussão e deliberação sobre o veto total à Lei Orçamentária de 2017 a partir de convocação da prefeita municipal. A vereadora presidente assumiu a presidência dos trabalhos; compondo regularmente a Mesa Diretora com a presença dos vereadores Agostinho Viana, Primeiro-Secretário e Naldo do Açú, Segundo-Secretário. Inicialmente a Vereadora Presidente deu início aos trabalhos invocou a presença de Deus com a Oração do Pai Nosso. Em seguida, inicialmente foram feitos alguns esclarecimentos de ordem legal, precisamente quando ao procedimento a ser seguido, pois a apreciação deve ser feita em única discussão e votação, com ou sem parecer, quórum de deliberação, que, no caso, é de maioria absoluta e a votação é feita de forma secreta, tal como estipulado pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal. Ato contínuo, o Presidente indagou ao Primeiro-Secretário quanto à obediência ao quórum regimental para realização da eleição da Mesa Diretora, o qual respondeu que estava cumprido, com a ausência justificada do Vereador Edivaldo Neves que se encontra fora do município para acompanhar um parente para tratamento de saúde. Nesse sentido, a Presidente abriu o tema à discussão, como ninguém se dispôs a discutir, foi logo colocado em votação. O Primeiro-Secretário fez a chamada um a um dos vereadores para exercerem seus direitos de votos por meio de escrutínio secreto, e assim foi feito. Apurados os votos, à unanimidade dos presentes foi rejeitado o veto total do prefeito à Lei Orçamentária Anual. Desta apuração, não houve a manifestação de impugnação ou recurso por qualquer das partes ou seus representantes, desta forma, a Presidente proclamou o resultado declarando como rejeitado o veto total. A Presidente encerrou a sessão comunicando aos vereadores e assim como às pessoas presente que o projeto será enviado à prefeita para sanção. Não havendo mais nada a tratar, eu, Socorro de Nazaré de Souza Almeida (Socorro de Nazaré de Souza Almeida - Secretária do Poder Legislativo de Acará), dou por encerrada esta Ata para todos os efeitos legais.

Jorgeane Carrera Dahás
Jorgeane Carrera Dahás (PMDB)
Vereadora Presidente da Câmara Municipal do Acará/PA.

José Agostinho Viana Rodrigues
José Agostinho Viana Rodrigues (PSB)
Vereador Primeiro-Secretário da Câmara Municipal do Acará/PA.

Reginaldo Peniche do Monte
Reginaldo Peniche do Monte (PT)
Vereador Segundo-Secretário da Câmara Municipal do Acará/PA.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 001/17

Excelentíssima Senhora Vereadora:

JORGEANE CARRERA DAHAS

Presidente da Câmara Municipal de Acará.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, no dia 07 de janeiro 2017, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE ACARÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a Lei Municipal nº. 217, de 18 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, em 18 de janeiro de 2017.

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ: 05.446.548/0001-72

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Lei nº 217 de 18 de janeiro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
ACARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A prefeita Municipal de Acará, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em **R\$ 135.771.162,21 (Cento E Trinta E Cinco Milhões, Setecentos E Setenta E Um Mil, Cento E Sessenta E Dois Reais E Vinte E Um Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento Fiscal do Município de Acará, para o exercício financeiro de 2017, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta, estima a receita em **R\$ 105.467.615,47 (Cento E Cinco Milhões, Quatrocentos E Sessenta E Sete Mil, Seiscentos E Quinze Reais E Quarenta E Sete Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município de Acará, composto pelas receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, estima à receita em **R\$ 30.303.546,74 (Trinta Milhões, Trezentos E Três Mil, Quinhentos E Quarenta E Seis Reais E Setenta E Quatro Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Especificação	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	R\$ 10.601.167,35
Receitas de Contribuições	R\$ 89.628,00
Receita Patrimonial	R\$ 737.215,00
Receita de Serviços	R\$ 172.386,00
Transferências Correntes	R\$ 119.366.850,12
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.037,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 131.124.283,47
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de Bens	
Transferência de Capital	R\$ 10.020.709,74
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	R\$ 10.020.709,74
(-) Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB	-R\$ 5.373.831,00
Total das Receitas do Município	R\$ 135.771.162,21

Seção II
Fixação das Despesas

Art. 6º. A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos esta Lei, em R\$ **135.771.162,21 (Cento E Trinta E Cinco Milhões, Setecentos E Setenta E Um Mil, Cento E Sessenta E Dois Reais E Vinte E Um Centavos)**

I – R\$ 105.467.615,47 (Cento E Cinco Milhões, Quatrocentos E Sessenta E Sete Mil, Seiscentos E Quinze Reais E Quarenta E Sete Centavos), oriundos do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 105.467.615,47 (Cento E Cinco Milhões, Quatrocentos E Sessenta E Sete Mil, Seiscentos E Quinze Reais E Quarenta E Sete Centavos), oriundos do Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de **R\$ 976.500,00 (Novecentos E Setenta E Seis Mil E Quinhentos Reais)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



07.

Art. 7º. A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2017

Art. 8º. A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:		Total (R\$)
Especificação		
1 – Administração Direta		
Despesas Correntes	R\$	23.569.153,61
Despesas de Capital	R\$	16.735.070,47
Reserva de Contingência	R\$	976.500,00
Total da Administração Direta	R\$	41.280.724,08
2 – Administração Indireta		
Despesas Correntes	R\$	85.269.837,24
Despesas de Capital	R\$	9.220.600,89
Total da Administração Indireta	R\$	94.490.438,13
Total das Despesas do Município	R\$	135.771.162,21
II – Por Órgãos de Governo:		Total (R\$)
Especificação		
1 – Administração Direta		
02 Gabinete do Prefeito	R\$	2.189.480,00
03 Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	R\$	430.560,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.326.650,00
05 Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.894.920,00
06 Procuradoria Geral do Município	R\$	474.600,00
07 Controladoria Geral do Município	R\$	131.080,00
08 Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.657.520,47
11 Secretaria Municipal de Transporte	R\$	5.088.970,00
12 Secretaria Municipal de Cultura	R\$	249.220,00
13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	946.680,00
15 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.743.600,00
17 Sec. Municipal da Cidade e da Habitação	R\$	78.980,00
18 Secretaria Municipal de Obras	R\$	5.900.063,61
19 Sec. Esp. de Coord. das Polít. Públicas	R\$	126.400,00
20 Sec. Esp. de Inclusão e Promoção Social	R\$	65.500,00
99 Reserva de Contingência	R\$	976.500,00
Total da Administração Direta	R\$	41.280.724,08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



2 – Administração Indireta	
01 Câmara Municipal	R\$ 2.895.700,00
09 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 23.851.438,24
1001 Sec. Mun. de Assistência e Desen. Social	R\$ 6.403.188,50
1002 Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adol	R\$ 48.920,00
14 Fundeb	R\$ 60.673.396,39
16 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 617.795,00
Total da Administração Indireta	R\$ 94.490.438,13
Total das Despesas do Município	
	R\$ 135.771.162,21
III – Por Funções:	
Especificação	Total (R\$)
Legislativa	R\$ 2.895.700,00
Administração	R\$ 10.871.580,00
Assistência Social	R\$ 6.452.108,50
Saúde	R\$ 23.851.438,24
Educação	R\$ 78.330.916,86
Cultura	R\$ 249.220,00
Direito da Cidadania	R\$ 290.320,00
Urbanismo	R\$ 2.855.903,61
Habitação	R\$ 330.000,00
Saneamento	R\$ 808.620,00
Gestão Ambiental	R\$ 596.045,00
Agricultura	R\$ 2.175.250,00
Comércio e Serviços	R\$ 10.925,00
Energia	R\$ 290.000,00
Transporte	R\$ 3.629.130,00
Desporto e Lazer	R\$ 957.505,00
Encargos Especiais	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 976.500,00
Total das Despesas do Município	R\$ 135.771.162,21

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 40% (Quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 6º.

Art. 10º. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

- I** – Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II** – Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial;

Art. 11º. Fica O Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12º. São publicadas em anexo a esta Lei:

- I** – Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO para o exercício financeiro de 2017;
- II** – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da LRF;
- IV** – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V** – Anexo de Reserva de Contingência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;

Art. 13°. Através Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias (por elemento, subelemento e fontes de recursos) aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16°. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Acará (PA), 18 de Janeiro de 2017

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
~~Amanda Oliveira e Silva~~
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte desta LOA, no entanto, como até a conclusão deste trabalho não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2017, este item não será demonstrado por falta de objeto.

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

(Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade – art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Como estimativa do crescimento de receita, não é com base em majoração ou criação de novos impostos, mas apenas consideramos o seu aumento real com base em índices estimados da previsão de aumento de arrecadação pelos Governos Federal e Estadual, que resulta em repasse para o Município, bem como pelo aprimoramento da máquina arrecadadora do Município, principalmente na recuperação de créditos tributários em atraso de pessoas físicas e jurídicas que são jurisdicionadas em Acará.

O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório foi provocado em função da previsão do aumento do salário mínimo e outras despesas de caráter permanente, na importância d conforme quadro abaixo:

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Reserva de Contingência
(Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, objetivando atender o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alocou uma reserva de contingência, com base na receita corrente líquida, proveniente das receitas do orçamento fiscal na ordem de R\$ 976.500,00 (Novecentos E Setenta E Seis Mil E Quinhentos Reais), equivalente a 1% da RCL.